



**REDAÇÃO FINAL**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
REDAÇÃO FINAL**

Aprovada em 19 / 12 / 18 . *[Signature]*  
Secretaria.

**Altera o § 2º do art. 71 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, estendendo a vigência da isenção para o serviço público de transporte coletivo por ônibus.**

**Art. 1º** Fica alterado o § 2º do art. 71 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, conforme segue:

“Art. 71. ....

.....

§ 2º O disposto no inc. XVII do *caput* deste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2020.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

*[Signature]* *[Signature]*  
*[Signature]*